

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 030/93**

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DELCI ANTONIO VALENTINI**, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e **eu**, dentro das normas legais, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovada, pela presente Lei, a realização de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, em Comunidades do Interior.

**Art. 2º.** As sessões a serem realizadas serão sempre a última de cada mês e englobará o número exigido, e para tanto estabelecido pela Legislação em vigor sempre precedida de ampla divulgação.

**Art. 3º.** O local da realização das sessões, será escolhido levando-se em conta o espaço disponível em cada localidade.

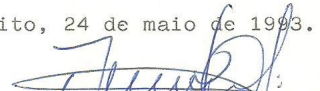
**Art. 4º.** A escolha da Comunidade em que se realizará a Sessão será feita por sorteio.

**Art. 5º.** Ao fixar a ordem do dia das Sessões realizadas no interior, poderá ser incluído requerimento de origem da Comunidade, bem como ser concedida a palavra dentro do espaço livre, mediante inscrição prévia.

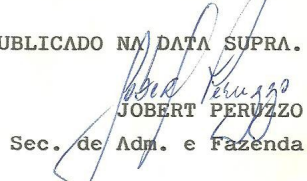
**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 1993.

  
**DELCI ANTONIO VALENTINI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA.

  
**JOAB PERUZZO**  
Sec. de Adm. e Fazenda